



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA COMISSÃO
DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRACATU, ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 03/2019

Ofício nº 91/2019

Processo nº 07/19

PARECER JURÍDICO

Trata-se o ofício em epígrafe de solicitação da
Excelentíssima Comissão de Orçamento e Finanças no seguinte teor:

"Estando em tramitação na Comissão de Orçamento e Finanças o Projeto de Resolução nº 03/19 que Cria o Protocolo de Atendimento realizado pelos Vereadores da Câmara Municipal de Miracatu e dá outras providências, foi discutida a matéria em reunião realizada no dia 05 de abril e suscitado dúvida se o teor do referido projeto não vai conflitar com a questão de privacidade do Vereador e do Cidadão.

Ante ao exposto, solicitamos PARECER JURÍDICO a respeito".

É a síntese do necessário.

Em preliminar se faz necessário a leitura do Projeto de Resolução em questão.

"Cria o Protocolo de Atendimento Realizado pelos Vereadores da Câmara Municipal de Miracatu e dá outras providências"

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



Art. 1º Fica criado o Protocolo de Atendimento Realizado pelos Vereadores da Câmara Municipal – PAR, que padroniza os atendimentos e recebimentos de manifestações por parte dos Vereadores da Câmara Municipal de Miracatu.

§1º O Protocolo de Atendimento Realizado pelos Vereadores destina-se a padronizar o processamento dos atendimentos realizados pelos Vereadores à população.

§2º Os atendimentos e recebimentos de manifestações mencionados no caput poderão ser realizados de modo físico ou eletrônico, dentro das dependências da Câmara Municipal ou fora dela.

Art. 2º Para os fins desta Resolução consideram-se manifestações - reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos da população que tenham por objeto assuntos municipais ou de interesse municipal.

Art. 3º O atendimento ou reclamação será realizado através do preenchimento da ficha de atendimento constante em anexo, contendo no mínimo:

- I- Identificação do atendido ou manifestante;*
- II- Relatório do atendimento ou reclamação;*
- III- Data do atendimento ou recebimento da manifestação;*
- IV- Nome e assinatura do Vereador ou Vereadores que realizam o atendimento ou receberam a manifestação;*

§1º O relatório poderá ser dispensado caso o município traga em sua manifestação relatório escrito dos fatos.

§2º Após o preenchimento da ficha, esta deve ser entregue junto à Assessoria para registro próprio.

§3º Caso não preenchido os requisitos do presente artigo, a ficha de atendimento será desconsiderada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



§4º Poderá ser realizado o acompanhamento do feito, a cargo do Vereador que realizou o atendimento, inclusive, permitindo-se o acréscimo de informações novas à ficha de atendimento

Art. 4º Após o registro junto à Assessoria, a ficha de atendimento será encaminhada à respectiva Comissão e ao órgão competente.

Parágrafo único. Caso haja acréscimo de novas informações em decorrência do acompanhamento do feito, estas somente serão encaminhadas por solicitação do respectivo Vereador.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.”

Observa-se que a solicitação quanto a “*questão de privacidade do Vereador e do Cidadão*” funda-se, em princípio, com relação à redação do artigo 3º do Projeto de Resolução.

Analizando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, destaca-se a decisão monocrática¹ do Excelentíssimo Senhor Doutor Ministro Dias Toffoli (atual Presidente), cujos trechos destacamos abaixo.

“*(...)E, de fato, nos termos do artigo 53, § 5º (atual § 6º), da Constituição Federal, que também deve ser aplicado aos vereadores, no regular exercício de seus mandatos (...)*

Conforme destacado no bem elaborado parecer apresentado nos autos pelo Subprocurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros,

¹ (RE 515438, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, julgado em 02/03/2011, publicado em DJe-057 DIVULG 25/03/2011 PUBLIC 28/03/2011)



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



'cumpre observar que o § 5º (atual 6º), do art. 53, da Constituição Federal, assegura a preservação do sigilo da fonte aos deputados e senadores quando obtiverem informações no exercício do mandato.

Em observância ao princípio da simetria, esta prerrogativa há de se estender aos vereadores, como ferramenta indispensável ao exercício do seu múnus público de fiscalização e controle' (folha 355).

Tal manifestação encontra-se em consonância com a orientação desta Suprema Corte a respeito do tema" (destacado no original)

Nesta toada, para completa compreensão do tema, impera a necessidade de leitura do artigo 53, § 6º da Constituição Federal.

Art. 53, § 6º Os Deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações. (Redação da EC 35/2001)

Sobre a temática há posicionamento doutrinário.

*"A norma constitucional somente concede aos parlamentares o direito de sigilo, em relação a todas as informações e suas respectivas fontes, obtidas em função das atribuições do cargo. Garante-se, portanto, o livre acesso popular aos parlamentares, contribuindo-se, dessa forma, para a obtenção de informações de relevante interesse público."*²

² Moraes, Alexandre de – Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional 2 ed. São Paulo: Atlas, 2003. p.1041



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



Desta forma, em razão da jurisprudência mencionada, do posicionamento doutrinário e da redação do dispositivo constitucional citado, em tese, há razão para preservar sigilo de fonte das informações parlamentares.

Ademais, o texto do Projeto de Resolução em questão apresenta “Capítulo I – Disposições Preliminares”, todavia, em princípio, é desnecessária a divisão em capítulos ao referido Projeto de Resolução em razão de sua pequena extensão.

Por fim, registra-se que o artigo 3º *caput* menciona que a existência de anexo contendo a ficha de atendimento, porém, este não consta projeto.

Visando garantir e salvaguardar o projeto apresentado, recomendamos a emenda do projeto para correção dos fatos mencionado. *Data máxima venia*, apenas como sugestão, segue emenda:

“Cria o Protocolo de Atendimento Realizado pelos Vereadores da Câmara Municipal de Miracatu e dá outras providências”

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Protocolo de Atendimento Realizado pelos Vereadores da Câmara Municipal – PAR, que padroniza os atendimentos e recebimentos de manifestações por parte dos Vereadores da Câmara Municipal de Miracatu.

§1º O Protocolo de Atendimento Realizado pelos Vereadores destina-se a padronizar o processamento dos atendimentos realizados pelos Vereadores à população.

§2º Os atendimentos e recebimentos de manifestações mencionados no caput poderão ser realizados de modo físico ou eletrônico, dentro das dependências da Câmara Municipal ou fora dela.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



Art. 2º Para os fins desta Resolução consideram-se manifestações - reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos da população que tenham por objeto assuntos municipais ou de interesse municipal.

Art. 3º O atendimento ou reclamação será realizado através do preenchimento da ficha de atendimento constante em anexo, contendo no mínimo:

- I- Identificação do atendido ou manifestante;*
- II- Relatório do atendimento ou reclamação;*
- III- Data do atendimento ou recebimento da manifestação;*
- IV- Nome e assinatura do Vereador ou Vereadores que realizam o atendimento ou receberam a manifestação;*

§1º O relatório poderá ser dispensado caso o município traga em sua manifestação relatório escrito dos fatos.

§2º Após o preenchimento da ficha, esta deve ser entregue junto à Assessoria para registro próprio.

~~§3º Caso não preenchido os requisitos do presente artigo, a ficha de atendimento será desconsiderada.~~

~~§3º Poderá ser realizado o acompanhamento do feito, a cargo do Vereador que realizou o atendimento, inclusive, permitindo-se o acréscimo de informações novas à ficha de atendimento~~

~~§4º Poderá ser realizado o acompanhamento do feito, a cargo do Vereador que realizou o atendimento, inclusive, permitindo-se o acréscimo de informações novas à ficha de atendimento~~

~~§4º Tendo o atendido ou manifestante a que se refere o inciso I do presente artigo informado que não deseja se identificar, dispensa-se a sua identificação, ficando o Vereador atendente ou recebedor como responsável.~~

~~§5º O não preenchimento dos requisitos do presente artigo acarretam a desconsideração da ficha de atendimento.~~

Art. 4º Após o registro junto à Assessoria, a ficha de atendimento será encaminhada à respectiva Comissão e ao órgão competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



Parágrafo único. Caso haja acréscimo de novas informações em decorrência do acompanhamento do feito, estas somente serão encaminhadas por solicitação do respectivo Vereador.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.”

Anexo

PROTÓCOLO DE ATENDIMENTO REALIZADO - PAR		
Identificação do Atendido ou Manifestante		
Nome:	CPF:	Data Nascimento:
RG:		
Endereço:		Bairro:
Prefere não se identificar	Sim ()	Não ()
Relatório do Atendimento ou Manifestação		
Data da Ocorrência:	/ /	Local da Ocorrência:
Relatório:		
Miracatu, ____ / ____ / ____.		
Atendido/Manifestante	Vereador	
	Vereador	

Por todo o exposto, entendo que, s.m.j., I- há razão para preservar o sigilo de fonte aos Vereadores; II- É possível a realização de emenda ao referido projeto de modo a compatibilizá-la com o ordenamento jurídico pátrio.

Eis o meu parecer em 07 (sete) laudas numeradas, por mim rubricadas e digitadas somente no anverso.

Miracatu, 06 de maio de 2019.

Rodrigo Magalhães Santana

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 346.599



PROTOCOLO DE ATENDIMENTO REALIZADO - PAR

Identificação do Atendido ou Manifestante

Nome: Data Nascimento:

RG: CPE:

Endereço: Bairro:

Prefere não se identificar Sim () Não ()

Relatório do Atendimento ou Manifestação

Data da Ocorrência: _____ / _____ / _____ Local da Ocorrência:

Relatório:

Não ()

Miracatu, _____ / _____ / _____

Atendido/Manifestante

Vereador

Vereador